

L E I No. 047/91

Dispoe sobre a Organizacao Administrativa da Prefeitura Municipal de Treze de Maio.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TREZE DE MAIO,

Faco saber a todos os habitantes deste Municipio, que a Camara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

TITULO I

Das Atividades da Administracao Municipal

Capitulo Unico

Dos Principios Norteadores e dos Instrumentos da Acao Administrativa Municipal.

Art. 1. - As atividades do Governo Municipal abrangem os seguintes principios:

- I. planejamento;
- II. execucao;
- III. coordenacao.

Paragrafo unico.- Sao instrumentos de realizacao destas atividades:

- I. controle;
- II. delegacao de competencia ou de atribuicoes;
- III. descentralizacao administrativa.

Secao I

Do Planejamento

Art. 2. - O Governo Municipal adotara o planejamento como instrumento de acao para o desenvolvimento fisico-territorial, economico, social e cultural da comunidade, bem como para a aplicacao dos recursos humanos, materiais e financeiros da Prefeitura Municipal.

Paragrafo 1. - O planejamento compreendera a elaboracao e manutencao atualizada dos seguintes instrumentos legais basicos:

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE TREZE DE MAIO

- I. Plano Plurianual;
- II. Diretrizes Orcamentarias;
- III. Orcamentos Anuais;
- IV. Plano Diretor de Desenvolvimento;
- V. Programa Anual de Trabalho.

Paragrafo 2. - A elaboracao e a execucao do planejamento municipal deverao guardar consonancia e compatibilidade com os planos e programas da Uniao e do Estado.

Paragrafo 3. - O Governo Municipal estabelecera, na elaboracao e execucao de seus programas, o criterio de prioridades, segundo a essencialidade da obra ou servico e o atendimento do interesse coletivo.

Secao II

Da Execucao

Art. 3. - Os atos de execucao, singulares ou coletivos, obedecerao aos preceitos legais e as normas regulamentares, observados os criterios de organizacao, racionalizacao e produtividade.

Paragrafo Unico. - Os servidores de execucao sao obrigados a respeitar, na solucao de todo e qualquer caso e no desempenho de suas competencias, os principios, criterios, normas e programas estabelecidos pelos orgaos de direcao aos quais estiverem subordinados, vinculados ou supervisionados.

Secao III

Da Coordenacao

Art. 4. - As atividades da administracao municipal, especialmente a execucao de planos e programas de governo, serao de permanente coordenacao.

Art. 5. - A coordenacao sera exercida em todos os niveis da administracao, mediante atuacao das chefias individuais, realizacao sistematica de reunioes com a participacao das chefias subordinadas e a instituicao e funcionamento de comissoes em cada nivel administrativo.

Secao IV

Do Controle

Art. 6. - O controle das atividades da administra-

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE TREZE DE MAIO

cao municipal deve ser exercido em todos os orgaos e em todos os niveis compreendendo:

I. O controle, pela chefia competente, da execucao dos planos e dos programas e da observancia das normas que governam a atividade especifica do orgao controlado.

II. O controle da aplicacao dos direitos publicos e da guarda dos bens do Municipio pelos orgaos de administracao financeira e patrimonial.

Secao V

Da Delegacao de Competencia ou Atribuicoes

Art. 7. - A delegacao de competencia ou atribuicoes sera utilizada como instrumento de desconcentracao administrativa, objetivando assegurar maior rapidez as decisoes, situando-se na proximidade dos orgaos, fatos, pessoas ou problemas a atender.

Art. 8. - E facultado ao Chefe do Poder Executivo delegar competencias ou atribuicoes a orgaos, dirigentes ou servidores subordinados, para a pratica de atos administrativos.

Paragrafo Unico.- O ato de delegacao indicara com precisao o orgao ou autoridade delegada e as competencias ou as atribuicoes objeto da delegacao.

Secao VI

Da Descentralizacao

Art. 9. - A execucao das atividades da administracao municipal devera ser, tanto quanto possivel, descentralizada.

Art. 10. - O Governo Municipal recorrera, para a execucao de obras e servicos, sempre que admissivel e aconselhavel, mediante contrato, concessao, permissao ou convenio, com orgaos ou entidades do setor publico estadual, pessoas ou entidades do setor privado, de forma a alcancar melhor rendimento, evitando novos encargos permanentes e a ampliacao desnecessaria do quadro de servidores.

TITULO II

Capitulo Unico

Estado de Santa Catarina
PREEITURA MUNICIPAL DE TREZE DE MAIO

Da Estruturação Organizacional

Art. 11. - A estrutura organizacional básica do Poder Executivo do Município de Treze de Maio compõe-se dos seguintes órgãos:

I. Órgãos de assistência e assessoramento direto e imediato ao Prefeito Municipal:

- . Gabinete do Prefeito.
- . Procuradoria Geral.
- . Intendencia Distrital
- . Gabinete do Vice-Prefeito.

II. Órgãos de atividades auxiliares e específicas:

- a) Secretaria de Administração e Finanças:
 - . Departamento de Administração de Pessoaal;
 - . Departamento de Material e Patrimônio;
 - . Departamento de Contabilidade;
 - . Departamento de Tributação.
- b) Secretaria de Educação e Cultura, Esportes e Turismo.
 - . Departamento de Educação e Cultura;
 - . Departamento de Esporte e Turismo.
- c) Secretaria de Saúde e Promoção Social:
 - . Departamento de Saúde.
- d) Secretaria de Obras e Desenvolvimento Urbano:
 - . Departamento de Serviços Urbanos;
 - . Departamento de Obras e Viacao.
- e) Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Indústria e Comércio:
 - . Departamento de Agricultura e Meio Ambiente;
 - . Departamento de Indústria e Comércio.

TITULO III

Das Competencias dos Orgaos

Capitulo I

Dos Orgaos de Assistencia e Assessoramento Direto e Imediato ao Prefeito Municipal

Secao I

Do Gabinete do Prefeito

Art. 12. - Ao Gabinete do Prefeito, compete pres-

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE TREZE DE MAIO

tar assistencia ao Chefe do Poder Executivo no desempenho de suas atribuicoes e, em especial, no atendimento ao publico e articulacao com as autoridades publicas federais, estaduais e municipais.

Secao II

Da Procuradoria Geral

Art. 13. - A Procuradoria Geral compete desenvolver as atividades relacionadas com assessoramento ao Prefeito e aos demais Orgaos da Administracao, em assuntos de ordem legislativa, administrativa, fiscal, trabalhista e juridica em geral.

Secao III

Da Intendencia Distrital

Art. 14. - A Intendencia Distrital compete desenvolver as atividades com o atendimento dos servicos distritais.

Secao IV

Do Gabinete do Vice-Prefeito

Art. 15. - Ao Gabinete do Vice-Prefeito compete desenvolver as atividades relacionadas com:

- I. Manutencao e direcao de seu gabinete, aplicando as dotacoes orçamentarias respectivas;
- II. Ajudar ao Prefeito no desempenho de missoes especiais, protocolares, e administrativas;
- III. Provimento, em comissao, de cargo da estrutura administrativa municipal.

Capitulo II

Dos Orgaos de Atividades Auxiliares e Especificas

Secao I

Da Secretaria de Administracao e Financas

Art. 16. - A Secretaria de Administracao e Financas compete desenvolver as atividades relacionadas com:

- I. Administracao e legislacao de pessoal;
- II. Administracao patrimonial e de material;
- III. Transportes internos e servicos gerais;

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE TREZE DE MAIO

- IV. Cadastro imobiliario;
- V. Administracao tributaria;
- VI. Arrecadacao;
- VII. Administracao financeira;
- VIII. Execucao orcamentaria e administracao cambial.

Secao II

Da Secretaria de Educacao, Cultura, Esportes e Turismo.

Art. 17. - A Secretaria de Educacao, Cultura, Esporte e Turismo, compete desenvolver as atividades relacionadas com:

- I. Educacao para criancas de zero a seis anos de idade;
- II. Ensino fundamental;
- III. Ensino medio;
- IV. Erradicacao do analfabetismo;
- V. Transporte escolar;
- VI. Promocao da cultura;
- VII. Desporto.

Secao III

Da Secretaria de Saude e Promocao Social.

Art. 18. - A Secretaria de Saude e Promocao Social compete desenvolver as atividades relacionadas com:

- I. Educacao em Saude;
- II. Saude da mulher e da crianca;
- III. Saude do Escolar;
- IV. Saude Oral;
- V. Saude do Trabalhador;
- VI. Vigilancia epidemiologica;
- VII. Saneamento;
- VIII. Imunizacao;
- IX. Vigilancia Sanitaria;
- X. Atendimento de urgencia e emergencia;
- XI. Organizacao comunitaria;

Secao IV

Da Secretaria de Obras e Desenvolvimento Urbano

Art. 19. - A Secretaria de Obras e Desenvolvimento Urbano compete desenvolver as atividades relacionadas com:

- I. Sistema viario;

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE TREZE DE MAIO

- II. Construcao e conservacao de obras publicas;
- III. Execucao da politica de desenvolvimento urbano;
- IV. Construcao, pavimentacao e conservacao de estradas, caminhos municipais e vias urbanas;
- V. Administracao dos servicos publicos em geral;

Secao V

Da Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Industria e Comercio

Art. 20. - A Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Industria e Comercio compete desenvolver as atividades relacionadas com:

- I. Desenvolvimento e aprimoramento da agricultura, da pecuaria, da industria e do comercio;
- II. Fiscalizacao de disposicoes normativas de defesa vegetal e animal;
- III. Assistencia tecnica rural;
- IV. Promocao de medidas relacionadas a agropecuaria, em articulacao com as esferas estadual e federal;
- V. Incentivo e apoio a instalacao, ampliacao e modernizacao de industria, comercio e servicos no Municipio;
- VI. Promocao de medidas que visem proteger a boa qualidade de vida e do meio ambiente;

TITULO IV

Dos Empregos e Funcao de Confianca

Art. 21. - Os empregos em comissao e as funcoes de confianca correspondentes aos orgaos mencionados no artigo 11 serao criados por Lei.

TITULO V

Das Disposicoes Gerais e Finais

Art. 22. - O sistema administrativo previsto na presente Lei entrara em funcionamento, gradativamente, a medida que os orgaos que o compoe, forem sendo implantados, segundo a conveniencia da Administracao e as disponibilidades dos recursos.

Art. 23. - A implantacao dos orgaos integrantes da estrutura organizacional do Poder Executivo far-se-a pela

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE TREZE DE MAIO

efetivacao das seguintes medidas:


- I. Elaboracao e aprovacao do Regimento Interno dos Orgaos da Prefeitura;
- II. Provimento das respectivas diretorias;
- III. Instrucao das diretorias com relacao a atribuicoes que lhes serao deferidas pelo regimento interno.

Art. 24. - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a expedir decretos e demais atos administrativos necessarios a execucao da presente Lei.

Art. 25. - As despesas decorrentes da implantacao da organizacao administrativa de que trata esta Lei correrao a conta do orcamento do Municipio.

Art. 26. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicacao.

Treze de Maio-SC., 02 de julho de 1991.



Joao Bressan Bordini
Prefeito Municipal